CONTRATO DE TRABALHO COM TERMO

MARIA ANGELINA SAMPAIO CARRELO, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua das Vinhas, 76, 4830-080 Calvos, Póvoa de Lanhoso, contribuinte nº 513 888 284, com o capital social de 4.500,00 Euros, matriculada na

Conservatória do Registo Comercial de Braga, sob o nº 513888284, neste acto representada por **Maria Angelina Macias Sampaio A. Carrelo Pedroso** e de ora em diante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**; e

Raquel Calunga Pedro, moradora na Av. Afonso Manuel de Azevedo, casa N268 Porta 14, 4720-249 Caldelas, portadora do passaporte nº N3016536, e NIF 324325711, de ora em diante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**, celebram o presente contrato de trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes que as partes contratantes reciprocamente ajustam e se obrigam a respeitar e cumprir:

PRIMEIRA

A PRIMEIRA CONTRAENTE admite ao seu serviço o SEGUNDO CONTRAENTE para, sob as suas ordens, direcção e fiscalização, desempenhar as funções inerentes à Categoria Profissional de Empregada de Balcão 2ª.

No entanto, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pode encarregar o **SEGUNDO** de desempenhar, acessoriamente, outras actividades para as quais tenha qualificação e capacidade, desde que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondem ao trabalho, mesmo que não compreendidas na definição da inerente categoria.

SEGUNDA

- 1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 6 meses e terá o seu início a 01/10/2023 a 30/04/2024.
- 2. A Primeira Contraente e a Segunda Contraente comunicarão, com um aviso prévio de, respectivamente, quinze ou oito dias, a vontade de o não renovar, segundo o previsto no disposto no n.º 1 do artigo 344 da supra citada Lei.

TERCEIRA

- 1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** exercerá as suas funções nas instalações da **PRIMEIRA**, sitas na Loja FNAC, Centro Comercial BragaParque, Braga, embora desde já, o **SEGUNDO CONTRAENTE** aceite a sua transferência para qualquer outro local de trabalho onde a **PRIMEIRA CONTRAENTE** exerça ou venha a exercer a sua actividade.
- 2. Sempre que as necessidades e/ou conveniências da PRIMEIRA CONTRAENTE assim o determinarem poderá o SEGUNDO CONTRAENTE efectuar deslocações necessárias em território português ou estrangeiro, ao serviço da PRIMEIRA CONTRAENTE, pagando esta as despesas apresentadas de alojamento, alimentação e transportes, desde que sejam conformes com as regras definidas pela PRIMEIRA CONTRAENTE e assumam carácter estritamente profissional.
- 3. Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 140º da Lei N.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), o presente Contrato de Trabalho a Termo Certo é motivado por um acréscimo excecional da atividade da Empresa, na sequência de uma política de expansão.
- 4. Política de expansão essa que originou um aumento significativo da procura da prestação de serviços dos da empresa, sendo os atuais recursos humanos do Primeiro Contraente insuficientes para responder a tal aumento.
- 5. Contudo e dado tratar-se de uma actividade de procura muito volátil, não pode o Primeiro Contraente garantir a manutenção dessa procura, pelo, o reforço dos meios humanos será temporário e adequado às respetivas necessidades de expansão.

QUARTA

 O periodo normal de trabalho do SEGUNDO CONTRAENTE será prestado no horário praticado na empresa, conforme mapa de horário de trabalho em vigor, tendo como limites máximos 15 horas de trabalho efectivo por semana.

QUINTA

- 1. Como contrapartida do seu trabalho, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pagará ao **SEGUNDO** a remuneração mensal ilíquida de **444,50 € (Quatrocentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**.
- 2. **A PRIMEIRA CONTRAENTE** a título de subsídio de refeição, pagará o valor de 4,77€ à **Segunda Contraente**, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 3. A retribuição pode ser paga ao **SEGUNDO CONTRAENTE** em numerário, cheque ou transferência bancária, conforme melhor convenha à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, obrigando-se o **SEGUNDO** a proceder a abertura de conta em agência bancária.

SEXTA

- 1. Sem prejuízo dos deveres e obrigações expressamente previstos na lei, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se, em particular:
 - a) A não negociar, por conta própria ou alheia, em concorrência directa ou não com a entidade empregadora, bem como a não exercer trabalho remunerado por conta de outrem;
 - b) A guardar sigilo sobre a organização, métodos de produção e de transformação, ou negócios da empresa, e a considerar tais factos como confidenciais, excepto se a sua divulgação for necessária à própria defesa;
 - c) A não reproduzir, retirar da empresa, divulgar ou por qualquer forma permitir a reprodução ou divulgação de software relativo a produção, organização ou métodos de trabalho da empresa, com o qual entre em contacto ou de que tome conhecimento, por força da relação laboral;
 - d) A cumprir as prescrições sobre segurança no trabalho estabelecidas na lei e as concretamente determinadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sob a forma de regulamentos internos, instruções, avisos ou outros escritos ou ilustrações, bem como a tomar as precauções necessárias de forma a assegurar a sua protecção e a alheia, abstendo-se de quaisquer actos que originem situações de perigo, designadamente, alterar, deslocar ou desactivar dispositivos de segurança ou quaisquer outros sistemas de protecção individual ou colectiva;
 - e) A frequentar os cursos ou estágios que lhe forem indicados pela empresa, quer no País, quer no estrangeiro, desde que aquela se proponha custear as respectivas despesas de deslocação e estadia, bem como a desempenhar as funções para as quais fique habilitado por força daquelas acções.
- 2. **O SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a indemnizar a **PRIMEIRA** por todas as despesas, incluindo deslocações, alojamento e remunerações, suportadas por esta com formação profissional e frequências de cursos ou estágios, se rescindir o contrato de trabalho, por sua iniciativa e sem justa causa, durante o periodo de um ano subsequente a realização dessas acções ou estágios.
- 3. As partes contraentes reconhecem a especial dignidade dos deveres de lealdade consignados nas alíneas a) a c) do número 1. que, por isso, se consideram integrar o conceito de justa causa para efeitos de cessação do contrato de trabalho, quando culposamente violados.

SÉTIMA

O presente contrato é feito em duplicado e pode ser alterado ou completado, por escrito, em qualquer momento, e por acordo das partes, através de adicionais subscritos por ambos que lhe serão anexados e que, para todos os efeitos, dele ficarão a fazer parte integrante.

Braga, 01 de Abril de 2024.